



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

ADITAMENTO Nº 012 AO EDITAL Nº014/DE-DET/2020

(DIVULGAÇÃO DA SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO EXAME FÍSICO DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA INGRESSO NOS COLÉGIOS TIRADENTES DA BRIGADA MILITAR PARA O ANO LETIVO DE 2021)

O diretor de Ensino da Brigada Militar, no uso de suas atribuições e de acordo com os regramentos previstos no **EDITAL Nº 014/DE-DET/2020**, em consonância com os princípios administrativos, **DIVULGA** a solução dos recursos administrativos do exame físico, interpostos pelos candidatos conforme segue:

CTBM/Santo Ângelo

1. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Bianca Pedroso Campos**, a qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicada por condições climáticas adversas e por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido da recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

2. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Gabriele Prestes de Almeida**, a qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicada por condições climáticas adversas e pela candidata haver treinado em pista de configuração diversa do local onde foi realizado o exame.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido da recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

3. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **João Francisco Dallepiane Borin**, o qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicado por condições climáticas adversas.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

4. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Laura Jacobs Rubi**, a qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicada por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido da recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

5. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Maria Luísa Pinzon Canssi**, a qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicada por condições climáticas adversas e por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do

certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido da recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame

6. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Amanda Franke**, a qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicada por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido da recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

7. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Leonardo Obalski Walter**, o qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicado por decisão da banca em relação ao intervalo entre as provas.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Sendo o edital o documento que regula o concurso, e estando prevista a discricionariedade pelos aplicadores da testagem quanto ao tempo estipulado para início da segunda tentativa, descarta-se qualquer tipo de irregularidade nos atos da Administração. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

8. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Marcio Silveira da Silva**, o qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicado por condições climáticas adversas e decisão da banca em relação ao intervalo entre as provas.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Sendo o edital o documento que regula o concurso, e estando prevista a discricionariedade pelos aplicadores da testagem quanto ao tempo estipulado para início da segunda tentativa, descarta-se qualquer tipo de irregularidade nos atos da Administração. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

9. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Vitor Gabriel Ostvald Severo**, o qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicado por cômputo errôneo da distância percorrida na corrida, por decisão da banca em relação ao intervalo entre as provas e por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, e analisando-se também os vídeos que registraram a corrida, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Sendo o edital o documento que regula o concurso, e estando prevista a discricionariedade pelos aplicadores da testagem quanto ao tempo estipulado para início da segunda tentativa, descarta-se qualquer tipo de irregularidade nos atos da Administração. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

CTBM/Pelotas

10. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Lucas de Oliveira Gonçalves**, o qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicado por condições climáticas adversas e por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade

feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

11. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Marina Nunes Jacobsen**, a qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicada por condições climáticas adversas e por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido da recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

12. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Ana Luiza Atalla da Cruz Nunes**, a qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicada pelo uso da máscara de proteção e pela não autorização da entrada de acompanhantes.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame por não ter condições de realizar o movimento solicitado no edital, mesmo após a reiterada orientação da Banca avaliadora, fato comprovado após a análise dos vídeos produzidos para registro das provas. O contexto da pandemia exigiu algumas medidas mais rígidas em relação à presença de pessoas no local das provas. Porém, os candidatos deviam cumprir com o que foi solicitado no edital, não sendo a ausência de acompanhantes razão que justifique o rendimento prejudicado da candidata. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido da recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

13. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Gisela Nornberg Correa**, a qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicada por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido da recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

14. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Otávio Bigliardi Bandeira**, o qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicado por condições climáticas adversas e por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

CTBM/Passo Fundo

15. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Lorenzo Perin Roehe**, o qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicado por condições climáticas adversas.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

16. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Verônica Lipp**, a qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicada por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

CTBM/São Gabriel

17. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Isadora Velasque Rodrigues**, a qual solicita anulação do exame físico em razão de se julgar prejudicada por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

18. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Allan Pereira Alves**, o qual solicita reconsideração do resultado do exame físico em razão de se julgar prejudicado por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

19. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Carolina Maldaner**, a qual solicita anulação do exame físico em razão de se julgar prejudicada por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

20. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Maria Beatriz dos Santos**, a qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicada por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pela candidata, verifica-se que a mesma não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminada do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, a candidata permanece considerada eliminada do certame.

CTBM/Ijuí

21. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **João Pedro Ahmad Magalhães**, o qual solicita reconsideração do resultado e nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicado por condições climáticas adversas e por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

22. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Guilherme da Rosa Froner**, o qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicado por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

CTBM/Santa Maria

23. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Fabio da Rosa Moreira**, o qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicado por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

24. Analisando os aspectos do recurso interposto pelo candidato **Pedro Arthur Portella Tolvi**, o qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicado por não apresentar plenas condições físicas para realização da prova.

Em razão do exposto, ao analisar os documentos impetrados pelo candidato, verifica-se que o mesmo não obteve aproveitamento no exame físico, sendo eliminado do certame. Ainda, a concessão de uma nova possibilidade de realização de tal atividade feriria os aspectos pertinentes à isonomia de tratamento aos candidatos no momento em que foram testados em suas valências físicas, na data de 26 de novembro de 2020, sendo assim, **INDEFIRO** o pedido do recorrente.

Desta forma, o candidato permanece considerado eliminado do certame.

CTBM/POA

25. Analisando os aspectos do recurso interposto pela candidata **Julia de Almeida Mauat**, a qual solicita nova avaliação do exame físico em razão de se julgar prejudicada por falha na condução do exame físico por integrante da Banca Avaliadora, e após análise do vídeo da prova e constatação da procedência das alegações, **DEFIRO** o pedido da recorrente.

Convoco a candidata mencionada para nova realização da etapa física (provas de corrida, abdominal e apoio), a qual será realizada no dia **08 de dezembro de 2020**, às **11h**, no ginásio da Escola de Educação Física da Brigada Militar (Av. Coronel Aparício Borges, 2001, bairro Partenon, Porto Alegre).

Quartel em Porto Alegre, 04 de dezembro de 2020.



MARCUS VINICIUS GONÇALVES OLIVEIRA – Ten Cel QOEM
Diretor Interino de Ensino